



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 2/2022 - ASJUR

I- Necessidade da contratação:

A presente contratação se justifica pela necessidade de capacitação contínua dos servidores da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, os quais trabalham, direta ou indiretamente, com as **licitações e as contratações** realizadas por esta Administração todos os anos.

Assim, com a publicação da **Lei nº 14.133 em 01/04/2021**, que alterou significativamente o regime jurídico das licitações e contratos administrativos e a sua entrada em vigor na citada data, conforme o disposto no seu artigo 194, não obstante regra de transição prevista nos artigos 190, 191 e 193, desponta a necessidade de ser realizado o curso em exame, sob a modalidade *in company* e EAD, tendo em vista a possibilidade de capacitar todos os servidores do setor, notadamente os servidores Adriano de Lacerda Siqueira e Joélia Suassuna, que ainda não fizeram cursos na área e atualmente trabalham na Unidade.

Ademais, esta Unidade Jurídica, exercendo o seu mister de examinar e aprovar as minutas de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e demais ajustes a serem celebrados por este Regional, de analisar as alterações ou aditamentos dos pactos confeccionados; de auxiliar a Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro na solução das questões suscitadas nos procedimentos licitatórios e de exercer assessoria jurídica de natureza geral, quando solicitada pela Diretoria-Geral, é instada a se manifestar, de forma corriqueira, acerca da matéria, sendo de extrema importância a sua capacitação com vista a sempre ofertar pronunciamentos jurídicos completos e cada vez melhores.

II - Equipe de planejamento:

Ana Yêdda Vasconcelos Ribeiro Coutinho

Joélia Moreira Suassuna

Fabiana Bione Maia de Almeida Ferreira Polari

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

- Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública, tendo em vista a decisão deste Regional contida no Despacho nº 1018737-DG;

- Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

- Instrução Normativa nº 01/2018 – TRE/PB, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB.

IV - Alinhamento ao planejamento estratégico e ao Plano Anual de Capacitação 2022:

A capacitação pretendida está alinhada ao objetivo estratégico 6 “**APERFEIÇOAR A GESTÃO DE PESSOAS**”, bem como ao indicador 8.4 “**Índice de aquisição de bens e serviços constantes do Plano Anual de Capacitação**” do Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026.

A Contratação não está prevista no PACONT e sim no **PAC 2022 - Diretoria-Geral**, conforme deliberado na Ata nº 1217782 - DG e a disposição contida no documento SEI 1213784 - Plano de Anual de Capacitação - PAC 2022.

V - Requisitos da contratação:

Diante do objeto desta contratação, verifica-se que os dispositivos constantes na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, a qual dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, não se aplicam.

Ademais, tendo em vista, igualmente, o objeto a ser contratado, verifica-se a natureza não contínua do serviço a ser prestado, bem como que a sua duração será limitada ao período de duração do evento de capacitação.

Quanto a possíveis soluções de mercado para a necessidade, entende-se que, por se tratar de capacitação técnica específica na área jurídica, a solução abaixo é a mais indicada para o caso, pois promovida por empresa do ramo e, sobretudo, por contar com professores altamente qualificados no estudo das alterações efetivadas pela Lei nº 14.133/2021 no regime das licitações e dos contratos administrativos.

VI - Estimativa das quantidades:

A estimativa da quantidade aplica-se à previsão total de horas/aula e vagas para os participantes do curso, que, no presente caso, são estimadas em 20 horas/aula e 03 inscrições, respectivamente.

VII - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Considerando a realização do curso por todos os servidores lotados na ASJUR ao mesmo tempo, sugere-se que o treinamento seja realizado na **modalidade EAD**, com aulas ao vivo, atendendo plenamente às necessidades dos servidores e observando, também, o princípio da economicidade.

Considerando que o curso objetiva a capacitação de servidores acerca das alterações significativas efetuadas pela Lei nº 14.133/2021, no regime das licitações e das contratações administrativas, é imperiosa a necessidade de capacitação de todos os servidores da ASJUR, notadamente dos novos que ainda não obtiveram qualquer treinamento na área.

Ademais, considerando o viés prático da matéria, uma vez que este Regional deverá alterar os seus normativos internos, com o intuito de adequá-los ao novo regime de licitações e contratos, mostra-se necessário que haja a delimitação de um mínimo de 20 horas.

A **EMPRESA ONE CURSOS** possui proposta de curso com conteúdo e forma que se ajustam à necessidade desta Unidade Jurídica (Proposta (1348819)), no tocante à conteúdo programático, período de realização (05 a 09/12/22) e outros. A escolha da empresa prende-se à qualidade técnica de seu trabalho, prestado por abalizado corpo docente, como demonstram os currículos juntados aos autos.

A singularidade repousa na impossibilidade de se aferir objetivamente um resultado para a contratação que se pretende, razão que justifica a inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a inexigibilidade de licitação. Além disso, a empresa e seus instrutores possuem reconhecimento no mercado, possuindo expertise diferenciada e metodologia já conhecida por diversos órgãos e pelos servidores deste TRE-PB, sendo de absoluta importância essa confiança na escolha.

Em decorrência dos motivos acima assinalados, a equipe de planejamento entende que a contratação pode ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fulcro no que dispõe o **art. 25, II, c/c o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993**.

A contratação dos serviços não apresenta nível de complexidade a ensejar necessidade de realização de audiência pública.

VIII - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Os servidores que participarão do curso terão que possuir computador com bom desempenho, conexão de internet via cabo e velocidade mínima de 10mbps, *webcam* e microfone, sistema de sonorização com qualidade (preferencialmente fone) e navegador (utilizar preferencialmente o Google Chrome ou as versões atualizadas do Mozilla Firefox ou do Microsoft Edge).

IX - Estimativas de preços ou preços referenciais:

O custo unitário por participante do EAD proposto é de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais) por participante, importando em **R\$ 4.950,00** para o total de 20 horas/aula.

X - Descrição da solução como um todo:

O serviço a ser contratado proporcionará como resultado a elevação qualitativa na realização das atividades dos servidores envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de licitação e contratação das empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviço deste Regional.

XI - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto:

O objeto da pretensa contratação não é passível de parcelamento.

XII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Esta contratação propiciará o incremento do conhecimento dos servidores deste Regional que lidam com a matéria, gerando, por conseguinte, um aprimoramento das atividades desenvolvidas.

XIII - Objeto:

Contratação de empresa para ministrar treinamento a servidores deste Regional, com o objetivo de capacitá-los acerca das alterações significativas realizadas pela **Lei nº 14.133/2021** no regime de licitações e contratações.

XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declara-se que o estudo de viabilidade aponta para uma adequação aos aspectos formais e legais aplicáveis, concluindo que a contratação pleiteada se apresenta como viável, atendendo aos requisitos de exclusividade.

**JOÉLIA MOREIRA SUASSUNA
ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por JOÉLIA MOREIRA SUASSUNA em 21/09/2022, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 21/09/2022, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ANA YEDDA VASCONCELOS RIBEIRO COUTINHO
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA DIRETORIA-GERAL**



Documento assinado eletronicamente por ANA YEDDA VASCONCELOS RIBEIRO COUTINHO em 21/09/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1376837&crc=E4E582BA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1376837** e o código CRC **E4E582BA**..